

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

Do Sr. Marcelo Aguiar

Institui a Semana Evangélica em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui a Semana Evangélica em todo o território nacional.

Art. 2º A Semana Evangélica será comemorada, anualmente, de 26 de outubro a 1º de novembro.

Art. 3º A Semana Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas, independente da denominação.

Art. 4º Durante a Semana Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros acontecimentos semelhantes com o aproveitamento e a utilização dos logradouros públicos cedidos para tal finalidade, quando solicitados.

Art. 5º As Igrejas Evangélicas por intermédio de seus pastores e dirigentes, em conjunto criarão e executarão todos os eventos da semana evangélica a que se refere esta lei.

Art 6º As despesas com a organização da Semana Evangélica, correrá a cargo das igrejas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho que as igrejas fazem é fundamental, não só no caráter religioso, mas engloba uma série de outros benefícios sociais e culturais.

Temas importantes como a prevenção de uso de drogas, doenças sexualmente transmissível, contra a Pedofilia e muitas atividades de evangelização, através de peças teatrais, shows, feiras evangélicas apresentação de coral e músicos, gincanas desportivas e intelectuais, feira de livros evangélicos entre outros serão trabalhados na Semana Evangélica.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Marcelo Aguiar
PSD – SP